



# Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

## NOTIFICAÇÃO DE ALERTAS

<b>Processo TC</b>	4294/989/16
<b>Poder</b>	EXECUTIVO
<b>Município</b>	Ibiúna
<b>Entidade</b>	PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA
<b>Período</b>	06/2016
<b>Relator</b>	Dra. Cristiana de Castro Moraes
<b>Unidade Fiscalizadora</b>	UR-09 UNIDADE REGIONAL DE SOROCABA
<b>Responsável</b>	FABIO BELLO DE OLIVEIRA
<b>Cargo</b>	PREFEITO
<b>CPF</b>	072.913.518-71
<b>Período de Gestão</b>	01/01/2015 a <i>dado não informado</i>

Com base nas análises efetuadas sobre os dados relativos ao período em tela declarados a este Tribunal de Contas por força do disposto nas Instruções Nº 2/08, vimos por meio deste **alertá-lo(a)** a respeito das seguintes situações:

### ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

## 1 - Assunto de Fiscalização: LRF

### 1.1 - GF15 - Análise da Receita (Execução Orçamentária)

Situação desfavorável demonstrando tendência ao descumprimento das Metas Fiscais, cabendo ao Ente o seu acompanhamento para eventuais adequações para observância do disposto no art.9º da Lei Complementar nº 101/00.

### 1.2 - GF16 - Análise da Despesa (Execução Orçamentária)

Situação desfavorável em virtude da ocorrência de déficit, uma vez que o total da despesa liquidada ficou aquém da meta bimestral de arrecadação, demonstrando tendência ao desequilíbrio financeiro, cabendo ao Ente o seu acompanhamento para eventuais adequações.

### 1.3 - GF36 - Despesas com Pessoal (último ano de mandato/ano eleitoral)

Comunique-se que a despesa com pessoal no encerramento do mês 6/2016, calculada na forma do art.18, § 2º da LRF, importou em 47,6165%, sendo este o percentual a ser observado nos meses seguintes para fins de verificação do atendimento ao disposto no art.21, parágrafo único da LRF.

#### **1.4 - GF37 - Análise das despesas assumidas nos últimos quatro bimestres (Art. 42 da LRF)**

Alerte-se que a situação de liquidez apresenta déficit no resultado do período atual e no projetado para o exercício revelando-se desfavorável frente ao adimplemento dos compromissos, comprometendo, por consequência, a execução orçamentária e liquidez financeira do período restante do presente exercício.

## **2 - Assunto de Fiscalização: ENSINO**

### **2.1 - AE02 - Planejamento Atualizado de Aplicação em Ensino**

Após as alterações orçamentárias, realizadas até o período, não foram mantidas dotações suficientes para atendimento da aplicação do percentual mínimo de 25,0000% na manutenção e desenvolvimento do ensino, exigido no art. 212 da CF.

### **2.2 - AE03 - Aplicação de Recursos Próprios em Ensino com base na Despesa Liquidada**

Com base na Despesa Liquidada, o Município apresenta percentual de aplicação desfavorável ao atendimento do disposto no art. 212 da CF.

Por oportuno, esclarecemos que em virtude do apurado, deverão ser observadas as exigências contidas na legislação supra citada, a fim de evitar possíveis sanções de ordem administrativa e/ou penal.

**Data da Geração:** 26/09/2016  
**Hora da Geração:** 22:37:01